

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

NOVA LEI DE INFORMÁTICA PASSA A PRODUZIR SEUS EFEITOS EM 1º DE ABRIL DE 2020

[Inteiro Teor - Lei nº 13.969/2019](#)

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, a Lei nº 13.696/2019, dispondo sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, promovendo alterações à política industrial para o setor de semicondutores e alterando disposições de legislações anteriores, conhecida como a Nova Lei de Informática.

Esta Lei advém dos questionamentos feitos pela Organização Mundial do Comércio - OMC às Leis de Informática e do PADIS. O Projeto de Lei nº 4.805/19 tinha por escopo substituir a isenção do IPI, considerada irregular pelas regras do comércio internacional, por conceder tratamento diferenciado ao produto nacional em detrimento do importado, por uma nova Lei que mantivesse a competitividade da indústria e que continuasse entregando produtos acessíveis aos consumidores. Por fim, depois de passar pelos plenários da Câmara e do Senado, o projeto se transformou na Lei nº 13.969/19 que basicamente modificou a Lei de Informática, 8.248 de 1991.

A Nova Lei de Informática, que entrou em vigor na data de sua publicação, produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2020, e prevê uma nova linha de crédito financeiro para os setores de tecnologia da informação, comunicação, semicondutores, informática e automação, que investirem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

DA POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A Lei nº 13.969 instituiu que as pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que cumprirem o processo produtivo básico e que estiverem habilitadas farão jus, até 31 de dezembro de 2029, a crédito financeiro sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM).

1. Do cálculo do crédito financeiro:

- O crédito financeiro será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observando as diretrizes para cálculo, que não poderão ser usadas cumulativamente, conforme segue:

Indústrias localizadas na região Centro-Oeste e regiões de influência SUDAM e SUDENE

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Multiplicador	Período	Limite
3,24	Até 31 de dezembro de 2024	12,97% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
3,07	De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026	12,29% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
2,90	De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029	11,60% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

Indústrias localizadas na região Centro-Oeste e regiões de influência SUDAM e SUDENE que invistam em PD&IM em decorrência de tecnologias desenvolvidas no País:		
Multiplicador	Período	Limite
3,41	Até 31 de dezembro de 2024	13,65% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
3,24	De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026	12,97% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
2,90	De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029	11,60% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

Indústrias que não se localizam nas áreas especificadas, mas que invistam em PD&IM em decorrência de tecnologias desenvolvidas no País:		
Multiplicador	Período	Limite
3,41	Até 31 de dezembro de 2024	13,65% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
3,24	De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026	12,97% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
3,07	De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029	12,29% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

Demais hipóteses		
Multiplicador	Período	Limite
2,73	Até 31 de dezembro de 2024	10,92% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
2,56	De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026	10,24% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
2,39	De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029	9,56% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

- Alternativamente ao crédito financeiro gerado de acordo com as tabelas acima, a pessoa jurídica poderá gerar o crédito financeiro com base no valor de investimento relativo ao ano-calendário anterior.

conforme segue:

Regiões sul e sudeste		
Multiplicador	Período	Limite
1,73	Até 31 de dezembro de 2024	10,92% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
1,56	De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026	10,24% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
1,39	De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029	9,56% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

Regiões Centro-Oeste e de influência da SUDAM e SUDENE		
Multiplicador	Período	Limite
2,41	Até 31 de dezembro de 2024	12,97% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
2,24	De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026	12,29% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.
1,90	De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029	11,60% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

- No ano de 2020, a base de cálculo para os PD&Is será contabilizada entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2020.

2. Da declaração de investimentos:

Para que se calcule o crédito financeiro, a pessoa jurídica deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações uma declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

- Tal declaração deve conter: a identificação, a habilitação, o valor do crédito financeiro com memória de cálculo, o valor do faturamento bruto, o período de apuração e o dispêndio efetivamente aplicado no período de apuração;
- Não poderá ser realizada mais de uma declaração para um mesmo período de apuração, salvo no caso de ajustes de períodos cumulativos;
- A declaração somente poderá ser apresentada após a realização de todos os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicáveis ao período de apuração;
- O valor do crédito financeiro apresentado na declaração referida é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica.

3. Da utilização do crédito financeiro:

Os créditos financeiros poderão ser utilizados por pessoa jurídica sob regime de apuração de lucro real ou lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil.

- 20% dos créditos serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e 80% serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

4. Do crédito financeiro residual:

Poderá ser utilizado para cálculo de crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso para geração de crédito financeiro até 31 de julho do ano subsequente.

5. Da compensação dos créditos financeiros:

- Os créditos poderão ser compensados com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou ressarcidos em espécie;
- O prazo para homologação da compensação declarada será de 5 anos. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 30 dias. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade, caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf);
- A compensação declarada extingue o crédito tributário.

6. Impossibilidade de compensação:

- Débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- Débito que já tenha sido objeto de compensação;
- Crédito financeiro informado em declaração de compensação;
- Valores de quotas de salário-família e de salário-maternidade;
- Débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa da CSLL e do IRPJ
- Crédito financeiro objeto de declaração indeferida ou anulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- Créditos financeiros objeto de pedido de ressarcimento.

7. Da suspensão do crédito financeiro:

A pessoa jurídica será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, nos casos de:

- Improriedade quanto ao valor declarado ou descumprimento quanto à obrigação de efetuar investimento mínimo;
- Não apresentação ou não aprovação total ou parcial dos demonstrativos de cumprimento das obrigações, dos relatórios e dos pareceres;
- Irregularidade no atendimento dos requisitos e das metas assumidas em relação às etapas de manufatura definidas nos processos produtivos básicos estabelecidos pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A irregularidade pelo crédito financeiro utilizado indevidamente poderá ser sanada se pago o crédito financeiro indevidamente ressarcido, acrescido de juros de 1% ao mês ou se pago o tributo indevidamente compensado.

A pessoa jurídica que der causa a 2 suspensões em prazo inferior a 2 anos será punida com o cancelamento da

habilitação ao crédito financeiro e tal penalidade somente poderá ser revertida após 2 anos de sanada a última infração que a motivou.

DAS ALTERAÇÕES À POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE SEMICONDUTORES

A Nova Lei de Informática também alterou algumas disposições do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e passou a prever crédito financeiro semelhante ao sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM).

1. Beneficiárias do PADIS:

Pessoas jurídicas que realizem investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e que exerçam, isoladamente ou em conjunto:

- Atividades de concepção, desenvolvimento e projeto, difusão ou processamento físico-químico ou cortes especificados de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores;
- Atividades de concepção, desenvolvimento e projeto, fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz ou montagem e testes elétricos e ópticos de mostradores de informação (displays);
- Atividades com insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido.

2. Redução de alíquotas para beneficiárias do PADIS:

A redução, a zero, das alíquotas de PIS/Cofins, PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação e IPI passam a alcançar somente os bens ou insumos relacionados em ato conjunto do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ainda, as reduções de alíquota, em 100%, do imposto de renda e dos adicionais incidentes sobre o lucro da exploração aplicam-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (design) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

3. Crédito financeiro para beneficiárias do PADIS:

A pessoa jurídica beneficiária do Padis fará jus a crédito financeiro, até 22 de janeiro de 2022, no termos do crédito financeiro sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM). Este crédito deverá ser calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação:

Indústrias beneficiárias do PADIS:		
Multiplicador	Período	Limite
2,62	Até 22 de janeiro de 2022	13,10% da base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração.

Quanto à declaração de investimentos que deve ser apresentada pela pessoa jurídica, a utilização, a compensação e a suspensão dos créditos, segue a regra geral prevista para as indústrias dos setores de tecnologia de

informação e comunicação.

- a) **Da declaração de investimentos:** A pessoa jurídica deverá apresentar uma declaração que deve conter: a identificação, a habilitação, o valor do crédito financeiro com memória de cálculo, o valor do faturamento bruto, o período de apuração e o dispêndio efetivamente aplicado no período de apuração;
- Não poderá ser realizada mais de uma declaração para um mesmo período de apuração, salvo no caso de ajustes de períodos cumulativos;
 - A declaração somente poderá ser apresentada após a realização de todos os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicáveis ao período de apuração;
 - O valor do crédito financeiro apresentado na declaração referida é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica.
- b) **Do crédito residual:** poderá ser utilizado para cálculo de crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso para geração de crédito financeiro até 31 de julho do ano subsequente.
- c) **Da utilização do crédito:** Os créditos financeiros poderão ser utilizados por pessoa jurídica sob regime de apuração de lucro real ou lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil;
- 20% dos créditos serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e 80% serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Também poderão ser compensados com débitos próprios, vencidos ou vencerem, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou ressarcidos em espécie.
- d) **Da compensação do crédito:** O prazo para homologação da compensação declarada será de 5 anos.
- Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 30 dias. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade, caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).
 - A compensação declarada extingue o crédito tributário, mas não é cabível para as mesmas hipóteses do crédito financeiro sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM).
- e) **Da suspensão do crédito financeiro:** A pessoa jurídica será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios nos casos de impropriedade; não apresentação ou não aprovação dos demonstrativos; ou irregularidades.
- As possibilidades de saneamento da irregularidade e de cancelamento da habilitação ao créditos seguem as mesmas disposições do crédito financeiro sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM).
- 4. Investimento obrigatório para o PADIS:** A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá investir no País, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no mínimo, o valor de 5% da base de cálculo formada pelo seu faturamento bruto no mercado interno.
- 5. Deveres das indústrias do PADIS:** A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério

da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de julho de cada ano, a partir do ano-calendário 2019:

- Demonstrativos de cumprimento das obrigações, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados, bem como, quando houver, do cumprimento dos requisitos do processo produtivo básico;
- Relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos, que poderão ser dispensados para as indústrias cuja base de cálculo do PD&I anual seja inferior a dez milhões de reais, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Por fim, a Lei publicada em 26 de dezembro de 2019, promoveu algumas alterações legislativas a fim de adequar a legislação vigente às inovações trazidas.

- 1. Lei nº 8.248/91, sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação:**
 - O crédito financeiro previsto vai até 31 de dezembro de 2029;
 - O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações irá estabelecer os processos produtivos básicos;
 - Farão jus ao crédito financeiro as pessoas jurídicas beneficiárias que investirem anualmente, no País, em PD&I, no mínimo 5% da base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de tecnologias da informação e comunicação, e que cumprirem o processo produtivo básico;
 - Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, a redução será de 20% de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2029;
 - As indústrias deverão encaminhar, anualmente, demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas em lei e relatório e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos, elaborados por auditoria independente, credenciada na CVM e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas;
 - A aplicação de recursos em conformidade com o disposto legalmente desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários;
 - Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que esses gastos não excedam 20% do total de investimentos em ICTs.
- 2. Lei 10.637/02, sobre disposições da legislação tributária:**
 - As saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes de componentes eletrônicos a semicondutor; máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação,

seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada; e serviços técnicos associados aos bens e serviços referidos, desde que as pessoas jurídicas façam jus ao crédito previsto, terão suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI.

3. Lei 8.387/91, sobre incentivos fiscais e econômicos:

- Aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus será concedido isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que esses gastos não excedam 20% do total de investimentos em ICTs.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.